

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 1	Processos TRF1:	• 00080878120174010000	
	Processo(s) originário(s):	• 80878120174010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA	
	Assunto:	Adicional de Produtividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	• sem movimentações		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	suspeição/impedimento de auditores fiscais/conselheiros participar de julgamento de recursos administrativos no CARF em virtude do recebimento do [bônus de eficiência e produtividade na atividade tributária e aduaneira] instituído pela Medida Provisória 765/2016		
Tese Firmada:	Durante a vigência da Medida Provisória 765 de 29.12.2016, não havia impedimento nem suspeição de auditores-fiscais participar de julgamentos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais /Carf, recebendo bônus de eficiência instituído por essa medida. Com o advento da Lei 13.464 de 10.07.2017 ficou prejudicada essa discussão.		
Referência legislativa	MP 765/2016		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 19	Processos TRF1:	• 1025311.78.2018-4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10253117820184010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Energia Elétrica - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão - 02/02/2021 16:14:04 • Documento - 02/02/2021 16:12:56 • Petição - 12/01/2021 08:48:28 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a aplicação do Fator de Ajuste do Generation Scalling Factor (GSF) por aqueles que aderiram ao Mecanismo de Realocação de Energia.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 26	Processos TRF1:	• 1009173-02.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10091730220194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Ingresso no Curso Superior - Ensino Superior- Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 08/11/2023 16:42:49 • Petição - 07/11/2023 19:07:26 • Expedição de documento - 20/10/2023 13:33:05		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a interpretação do art. 1º da Lei 12.711/2012 referente a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 72	Processos TRF1:	• 1032743-75.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	<ul style="list-style-type: none"> • 10327437520234010000 • 10336611620224010000 • 10006488920234010000 	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Petição - 15/10/2024 14:57:47 • Petição - 09/10/2024 16:17:29 • Petição - 09/10/2024 09:50:26 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	(1) definir se a norma infralegal inserida pela Portaria MEC nº 38/2021 pode impor restrição para obtenção do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, consistente na classificação através de nota obtida no ENEM; (2) deliberar sobre o cabimento da utilização da nota do ENEM como requisito para transferência de financiamento estudantil de um curso para outro no âmbito do FIES, estabelecida pela Portaria do MEC nº 535/2020; (3) definir se o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE é parte legítima para figurar no polo passivo das demandas que versem sobre a obtenção e transferência do FIES.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Portaria MEC nº 38/2021		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional		
Observação:	Sessão de Julgamento Data: 29-10-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 73	Processos TRF1:	• 1042526-91.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 60946120134014100 • 14778720154014100 • 77297720134014100 • 56797320164014100 • 10000015520194014100	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 23/07/2024 14:29:49 • Expedição de documento - 23/07/2024 14:28:34 • Petição - 22/07/2024 20:43:00		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a existência ou não de direito à transposição de servidores admitidos pelo Estado de Rondônia entre 16/03/1987 e 31/12/1991, considerando o disposto no art. 89 do ADCT e no art. 36 da Lei Complementar nº 41/1981 (art. 977, inciso I, CPC; art. 358, RITRF1).		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional		
Observação:	Certifico que a egrégia 1ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 18/06/2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas e rejeitou a questão de ordem levantada pelo advogado da União, nos termos do voto do(a) Relator(a). Rafael Tawaraya Gualberto de Carvalho, pela União. Obs.: Tendo em vista a relevância da matéria e a conveniência de se assegurar tratamento uniforme aos jurisdicionados, determino a suspensão dos processos pendentes, individuais e coletivos, que tramitam na Região versando sobre a temática objeto do presente IRDR.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 74	Processos TRF1:	• 1043541-95.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10435419520234010000 • 10086776820224013200	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 40 - DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO	
	Assunto:	IE/ Imposto sobre Exportação - Impostos - Direito Tributário	
Últimos andamentos:	• Decurso de Prazo - 08/10/2024 00:11:38 • Decurso de Prazo - 08/10/2024 00:11:26 • Petição - 05/09/2024 17:25:47		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se se o benefício previsto no Decreto-Lei 288/67 alcança as vendas de mercadorias nacionais e nacionalizadas, desde que destinadas exclusivamente ao consumo interno na própria Zona Franca de Manaus, destacando que a isenção das alíquotas de PIS e COFINS incide tanto no que se refere a pessoas físicas, quanto a pessoas jurídicas.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Decreto-Lei 288/67; art. 2º da Lei 10.865/2004; art. 111, II, do Código Tributário Nacional		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A Quarta Seção, em sessão realizada em 21/08/2024, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo relator e determinou a suspensão do IRDR - 74 Processo PJe - 1043541-95.2023.4.01.0000, com a possibilidade de reconhecimento monocrático de eventual perda do objeto do incidente, nos termos da proposta do Relator. Foi determinada a suspensão do IRDR até pronunciamento final do Superior Tribunal de Justiça quanto ao Tema 1239.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 81	Processos TRF1:	• 1050144-87.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	<ul style="list-style-type: none"> • 10501448720234013902 • 10065378920234013902 • 10058675120234013902 • 10055782120224013902 • 10058545220224013902 • 10058501520224013902 • 10060797220224013902 • 10059619620224013902 • 10056370920224013902 • 10062425220224013902 • 10065378920224013902 • 10058675120224013902 • 10501448720234010000 • 10079995520244019999 • 10194025520234019999 	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 04 - DESEMBARGADORA FEDERAL CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM	
	Assunto:	Seguro Defeso ao pescado artesanal profissional - Benefícios em Espécie - DIREITO PREVIDENCIÁRIO	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Petição - 17/10/2024 15:42:08 • Petição - 16/10/2024 11:34:36 • Petição - 14/10/2024 15:28:24 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se sobre a incidência de efeitos prescricionais aplicados ao seguro-defeso não recebido pelos pescadores do "baixo-amazonas" e toda região norte/nordeste, referente ao biênio 2015/2016.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional		
Observação:	Sessão de Julgamento do mérito Data: 22-10-2024 Horário: 14:00 Local: 1ª Seção - plenário sala		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 85	Processos TRF1:	• 1006855-70.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10068557020244010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 32 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON RAMOS	
	Assunto:	Exame Nacional de Ensino Médio/ ENEM - Ensino Fundamental e Médio - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 16/10/2024 13:55:06 • Petição - 15/10/2024 14:05:15 • Decurso de Prazo - 11/10/2024 00:00:19		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a legalidade e constitucionalidade da bonificação regional para ingresso na Universidade Federal do Amazonas dos estudantes que concluíram o ensino médio em escolas do Amazonas.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A Terceira Seção, em sessão realizada em 17/09/2024 , proferiu a seguinte decisão: "A Seção, por maioria, vencidos os Desembargadores Federais João Carlos Mayer, Carlos Augusto Pires Brandão e Kátia Balbino, admitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR), nos termos do voto do(a) Relator(a). Sustentação oral: Drª Maria Aparecida de Jesus Ferreira, OAB DF 50.533".		

